**REQUERIMENTO Nº. 312**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 26/04/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal:**

Em 7 de novembro de 1991 foi aprovada a Lei Complementar nº 24 que “Cria o Conselho Municipal de Saúde e define suas atribuições”.

O ordenamento jurídico apresentado acima transcreve em seu art. 2º quais são as competências do Conselho Municipal de Saúde.

O inciso I - refere-se a fazer cumprir os princípios e diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde) na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Municipio de Botucatu, portanto, gostaríamos que esse estimado colegiado observa-se os artigos 196 da Constituição Federal de 1988 e artigo 185 da Lei Orgânica do Municipio (LOM).

Nesse primeiro ponto, chamamos os membros desse colegiado para o destaque do Artigo 185 da LOM que trata “A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, com o objetivo preventivo e curativo, visando à redução de doenças e agravos, seus riscos, garantindo o acesso universal e igualitário as suas ações [...]”.

O inciso II refere-se a “*Incentivar e defender a municipalização de ações serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividade”,* portanto, acreditamos que esse inciso defende e incentiva as decisões da municipalidade referente as ações dos serviços e recursos de saúde.

Nesse segundo ponto, gostaríamos de salientar que esse colegiado é deliberativo e acreditamos que a paridade está garantida nas conformidades de um Estado Democrático de Direito, portanto, gostaríamos de saber qual é o Protocolo Municipal de Saúde utilizado para o tratamento contra a Covid-19? E qual é a orientação para atingir seu objetivo preventivo que refere-se o inciso I aplicado ao caso pandêmico da Covid-19?

O inciso III refere-se a “*Apreciar, normatizar e dar andamento às deliberações das Conferências Municipais de Saúde”,* portanto, gostaríamos de saber quais são os protocolos estabelecidos na última Conferência sobre os casos pandêmicos e o plano de ação desta importante política pública? E conforme discussão na Reunião Ordinária apresentada pela plataforma social (facebook) no dia 22.04.2021 que tratou sobre os tópicos que serão discutidos na próxima Conferência Municipal de Saúde, nos chamou a atenção para essa temática, qual o plano de contingência da saúde para os momentos pandêmicos?

**Parte integrante do requerimento 312/2021**

Nesse terceiro ponto, gostaria de destacar somente a importância de previsão para outras novas ondas pandêmicas que poderão surgir aos novos tempos.

O inciso IV refere-se “*Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços, e aprová-la nos limites do orçamento”*, portanto, essas diretrizes do Plano Municipal de Saúde deverão ser objeto de discussão pública e deverá ser construído de forma coletiva e democrática, respeitando é claro, os saberes e as necessidades dos agentes e usuários da saúde.

Nesse quarto ponto, destacamos a importância da participação popular e a garantia dos preceitos constitucionais democráticos e os saberes e as necessidades dos agentes e usuários da saúde.

O inciso V refere-se *“Promover a articulação da política e dos Planos Municipais de Saúde àquelas de caráter regional, estadual e federal”*, portanto, essa ação está atrelado a regionalização, no entanto, não há intervenção local, a não ser, na Conferência Estadual ou através das Diretorias Regionais de Saúde (DRS).

Nesse quinto ponto, não conseguimos realizar e propor nenhuma reflexão, pois, até o presente momento está distante do conhecimento desse vereador.

O inciso VI refere-se “*Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, públicos e privados integrantes do SUS, impugnando aqueles que eventualmente contrariem as diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema”*, portanto, esse inciso refere-se a uma das grandes funções desse colegiado, que é acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, públicos e privados integrantes do SUS.

Nesse sexto ponto, o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das ações e serviços de saúde, seja ela público ou privado integrantes do SUS deverão ser norteados pelas diretrizes da política de saúde.

O inciso VII trata de “*Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde, incorporando os avanços científicos e tecnológicos da área”,* portanto, gostaríamos de seguir esse inciso e ratificar a apresentação por parte desse colegiado, quais são os critérios que definam o padrão de qualidade e resolutividade das ações e serviços de Saúde?

Nesse sétimo ponto, quero destacar a importância do levantamento de indicadores e critérios que definam o padrão de qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde nesse municipio? Quais são os indicadores e quais são os valores mensurados nos meses de janeiro a março de

**Parte integrante do requerimento 312/2021**

2020 a março de 2021? Indicadores relacionados aos casos de tratamento de Covid-19?

O inciso VIII refere-se *“Apreciar e deliberar sobra a instalação de quaisquer serviços públicos de saúde, bem como da incorporação ou exclusão ao SUS de serviços privados de saúde, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde e pelos órgãos técnicos da Coordenadoria Municipal de Saúde, observada a legislação pertinente*”, portanto, esse inciso talvez seja o centro de nossa discussão no poder legislativo, pois, é sabido que esse colegiado é, e tem por atribuição ser deliberativo, ou seja, deliberar sobre essa política pública.

Nesse oitavo ponto, gostaria de saber deste importante colegiado, quais foram as deliberações no decorrer do ano de 2020 até o mês de março de 2021 sobre os programas, projetos, atividades, ações e protocolos realizados contra Covid-19?

O inciso IX refere-se “*Propor e aprovar a celebração de convênios, contratos e acordos, com instituições públicas e privadas, relacionados com o desenvolvimento do Plano Municipal de Saúde”,* portanto, gostaria de saber quais foram os convênios, contratos e acordos com instituições públicas e privadas realizados pela Secretaria de Saúde e se foram ratificados por esse colegiado, que também por força de lei é consultivo e deliberativo.

Nesse nono ponto, gostaria de saber todas as deliberações que foram emanadas por esse colegiado no lapso temporal de março/2020 a março/2021, relacionados a celebração de convênios, contratos e acordos? Vale-se lembrar que as informações sobre quais contratos e convênios e acordos celebrados pela municipalidade, encontramos no portal da transparência, porém, destaco que esse vereador quer saber quais destes instrumentos foram submetidos ao Conselho Municipal de Saúde?

O inciso X trata de “*Atuar na formulação de estratégias e no controle da gestão econômica e financeira do SUS, no Município, mediante o acompanhamento da execução orçamentária”*, portanto, a prestação de contas desta importante política pública acontece no poder legislativo municipal, no entanto, gostaríamos de saber deste colegiado, se ele foi consultado ou se ele se manifestou e deliberou ações de monitoramento da utilização dos recursos públicos ao combate da pandemia da Covid-19.

Nesse décimo ponto, gostaria de saber quais foram os pareceres desse colegiado sobre os recursos aplicados ao combate da Covid-19 no período de março/2020 a março/2021?

**Parte integrante do requerimento 312/2021**

O inciso XI refere-se *“Receber e apreciar relatórios do Fundo Municipal de Saúde, inclusive a prestação de contas de recursos transferidos pela União e pelo Estado, ao Município, previamente analisados e referendados pelos setores técnicos da Prefeitura Municipal”*, portanto, faz-se ratificar pelo pedido do inciso décimo desse requerimento!

O inciso XII refere-se *“Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outras que digam respeito a estrutura e funcionamento de órgãos públicos e privados vinculados ao SUS”*, portanto, quando esse vereador foi favorável ao Requerimento nº 187/2021 do Vereador Laudo, gostaríamos de ter recebidos e repassados a comunidade botucatuense, as visões de característica operacional sobre o objeto do pedido do requerimento encaminhado para esse colegiado.

O inciso XIII refere-se “*Examinar e responder consultas, denúncias e propostas sobre o SUS, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado”,* portanto, acreditamos que esse inciso fundamenta o pedido e a necessidade de apresentação das linhas da ciência que estudam e buscam soluções para o combate à Covid-19.

O decimo terceiro ponto, apresenta a função consultiva, deliberativa, normativa e de assessoramento desta política pública, ou seja, apresentar para a sociedade botucatuense lados antagônicos da ciência é um ato democrático, pois, examinar este colegiado, foi a intenção dos vereadores proponentes do Requerimento nº 187/2021, todavia, é sabido pela comunidade local, que apenas uma das vertentes (lado) foi escutado por esse colegiado, assim sendo, esse comportamento, nos motivou a elaborar esse Requerimento em epígrafe para sanar todas as dúvidas sobre as competências desse colegiado. E gostaríamos também, de ressaltar que a resposta a consulta elaborada não foi apresentada de forma democrática, pois, médicos de renome que foram indicados por vereadores que sustentam a tese sobre o tratamento precocenão foram admitidos por esse colegiado, portanto, a negativa do contraditório a uma vertente da ciência foi negada à sociedade, por esse conselho que nos representa na política pública de saúde.

O inciso XIV refere-se “*Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município à população e às instituições públicas e privadas”,* portanto, destacamos de pronto as primeiras palavras deste inciso, DIVULGAR E POSSIBILITAR O AMPLO CONHECIMENTO DO SUS é uma função desse colegiado.

O décimo quarto ponto, é muito importante, pois, o Sistema Único de Saúde - SUS está atrelado às questões administrativas e de gestão da saúde coletiva, no entanto, as especificidades e as formas pelas quais, as questões

**Parte integrante do requerimento 312/2021**

medicamentosas são aplicadas não é padronizada em nosso país, haja vista, os vários remédios que são ministrados de formas diferentes a pacientes, até mesmo as maneiras alternativas de intervenção cirúrgica, ou seja, encontramos relatos que não são admitidos no SUS, cirurgias espirituais conforme aconteceu no XIV Congresso de Saúde e Espiritualidade e a I Jornada Médico Espírita que aconteceu em outubro de 2017, conforme notícia de 17 de outubro de 2017 na Faculdade de

Medicina de Botucatu, conforme o link <https://www.fmb.unesp.br/#!/noticia/1886/espiritualidade-e-sua-relacao-com-a-saude/>, respeitando todos os credos e crenças, gostaria de perguntar qual o fundamento científico dessa prática? É de conhecimento desse Colegiado essa possibilidade de intervenção.

O inciso XV refere-se *“Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde”*, portanto essa participação e o controle social são imprescindíveis para a boa execução da prestação de serviço de saúde para a população botucatuense.

O décimo quinto ponto é o principal deste Requerimento, pois, trata sobre o controle social, que é garantido em nossa Carta Magna de 1988, estabelecendo também o processo democrático dentro da participação social nas arenas públicas, denominada como Conselho Municipal de Saúde, que deverá observar a paridade entre a quantidade de membros da sociedade civil e do poder público.

O inciso XVI trata *“Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitário de Saúde”*, portanto, o apoio e normatização da organização dos Conselhos Comunitário de Saúde, fazem alusão aos representantes, ora usuários do sistema de saúde que demonstram a verdadeira realidade do seu bairro ou da sua unidade de saúde.

O décimo sexto ponto, é o Conselho Comunitários de Saúde que é fomentado por usuários das próprias unidades de saúde, portanto, pergunto-lhes: Os usuários das unidades de saúde foram ouvidos sobre a questão posta e encaminhada através do Requerimento nº 187/2021 que fala sobre outras possibilidades da utilização de outros medicamentos no tratamento contra a Covid-19?

O inciso XVII trata “*Promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para definição e controle dos padrões éticos para pesquisa e prestação de serviços de saúde”*, portanto, sobre a fiscalização dos profissionais e instituições em relação ao controle dos padrões éticos para pesquisa e prestação de serviço e saúde.

**Parte integrante do requerimento 312/2021**

O décimo sétimo ponto é de suma importância para a questão suscitada nesse requerimento que faz alusão a negativa do aceite aos médicos indicados pelos Vereador Abelardo e Vereador Sargento Laudo para o roda de conversa de iniciativa desse Conselho, que tratou sobre os métodos, medicamentos, processos, procedimentos e protocolos aplicados ao combate da Covid-19, pois a negativa dos nomes encaminhados pelos senhores vereadores, não quero acreditar que tenha acontecido por questões políticas, no entanto, aos médicos detentores do saber médico e menosprezado por esse conselho municipal de saúde é espantoso, pois, deveríamos compreender que faz parte da ética

médica alguns comportamentos e possibilidade de discussão da ciência, pois, é sabido que essa ciência não é exata e merece o direito de apresentação das teses de todos aqueles que se sintam à vontade de informar a população. Acredito ainda, que esse colegiado deveria encaminhar um pedido de desculpas aos profissionais de saúde que se colocaram à disposição para praticar esse ato de cidadania.

Os incisos XVIII e XIX são ações de mera formalidade instituição e encaminhamento da gestão do Conselho Municipal de Saúde.

Diante do exposto, **REQUERER**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, **DOMINGOS NEVES DO NASCIMENTO**,solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, se manifestar sobre todas as considerações e perguntas que se referem a competência do Conselho Municipal de Saúde conforme prevê o Artigo 2º da Lei Complementar nº 24 de 07 de novembro de 1991.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta 26 de abril de 2021.

|  |
| --- |
| **Vereador Autor ABELARDO**  REPUBLICANOS |

AWCN/rr